



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

RESOLUÇÃO Nº 05/93

EM, 10 DE MAIO DE 1.993. ALTERA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E FIXA O CÁLCULO DOS SUBSÍDIOS E REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL E DO PRESIDENTE DA CÂMARA.

A Mesa da Câmara Municipal de Santana de Mangueira, Estado, da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 29, inciso V, da Constituição Federal e, considerando o disposto da Resolução de 01/89 de 07 de Março de 1989.

R E S O L V E:

Art. 1º) - Fica Fixado o cálculo da Remuneração dos Vereadores prevista na Emenda Constitucional nº 01/92, sendo precedida com base na Receita com o Limite máximo de 5% (CINCO POR CENTO) da Receita do Município para a Remuneração total dos Vereadores, sendo os seus Subsídios divididos em duas partes:

I - Parte Fixa no Valor de CR\$ 2.743.609,95

II - Parte Variável de Valor igual CR\$ 2.743.609,95

Art. 2º) - A Receita Correspondente ao mês de Abril/93 é de 1.207.188.379,10 (UM BILHÃO, CENTOS E SETE MILHÕES, CENTO E OITENTA E OITO MIL, TREZENTOS SETENTA E NOVE CRUZEIROS, E DEZ CENTAVOS), este Valor calculado em 5% (CINCO POR CENTO) equivale a 60.359.418,96 (SESENTA MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, QUATORCENTOS E DEZOITO CRUZEIROS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), sendo que cada Vereador perceberá a quantia de CR\$ 5.487.219,90 (CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E SETE MIL, DUZENTOS E DEZENOVE CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS), Referentes ao mês de Abril de 1.993.

Art. 3º) - Esta Resolução entra em vigor nesta data, são Revogadas as Disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana de Mangueira Paraíba, em 10 de Maio de 1.993.

S. Verano Ferraz Lima PRESIDENTE



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Antonio G. Silva

VICE PRESIDENTE

João Basílio de S. M. M.

1º SECRETÁRIO

José Ferreira Filho

2º SECRETÁRIO